PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 583/94

Autoriza reajuste de vencimentos e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal o reajuste de 75,2772%(setenta e cinco vírgula vinte e sete setenta e dois por cento), sobre os vencimentos vigentes no mês de dezembro/93.

ART. 2º - O Percentual autorizado no artigo anterior, será aplicado, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de Janeiro de 1994

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner